

Secretaria de Estado da Tributação SETRA
FL. 259
Mat. 9688
Rubrica



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
23 / 10 / 2020

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO

PROCOLO Nº 85613/2018-2
PAT Nº 0296/2018 – 1ª. URT
RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
EMBARGADO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - SET
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

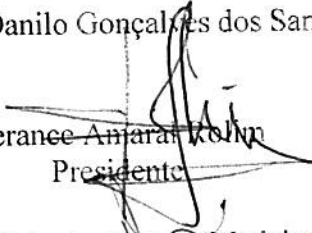
ACÓRDÃO Nº 0022/2020- CRF

EMENTA: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

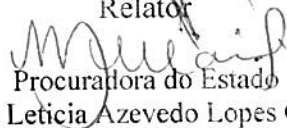
1. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, embargo de declaração é o instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material, situações não constatadas no Acórdão embargado, onde o embargante apenas busca indevidamente rediscussão da matéria, com objetivo de obter excepcionais efeitos infringentes. Acórdãos precedentes: Acórdãos precedentes: 108, 130, 131, 211, 271/12; 09, 54, 60, 61, 71, 87, 127, 153/13; 26/14; 69/16; 99/17; 37, 50, 71/18, 05, 35/19; 08, 09, 16, 22/20.
2. É de cinco dias, contados da intimação, o prazo para a oposição de embargos de declaração contra decisões do Conselho consideradas omissas, contraditórias ou obscuras, cuja inobservância inibe o seu conhecimento. Dição do art. 103 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pela Resolução nº 001/2009 – CRF e ART. 1.023 do novo Código de Processo Civil e art. 231 do Código Civil). Acórdãos precedentes: Acórdãos precedentes: 83/12; 35, 92/14; 74, 81/15; 37, 69, 249/16, 105/17, 08, 37, 88/18; 08, 09, 16/20.
- 3 Embargos de Declaração não conhecidos. Manutenção do Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer os embargos declaratórios.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 03 de março de 2020.


~~Derance Anjara Kohn~~
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Procuradora do Estado
Magna Leticia Azevedo Lopes Câmara